



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2531/2022

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA  
DE JETIBÁ – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores inativos, ativos, efetivos, requisitados, comissionados, contratados temporariamente da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo Municipal, aos pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, será concedida uma bonificação pecuniária, em caráter excepcional e eventual, em parcela única, no mês de Janeiro de 2022.

§ 1º. O valor da bonificação pecuniária de que trata esta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter vínculo com a municipalidade pelo período mínimo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a data de publicação desta lei;
- II - estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei;
- III - não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:
  - a - licenças sem vencimentos;
  - b - cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, com exceção dos servidores cedidos para a Administração Indireta do município de Santa Maria de Jetibá.
  - c - Afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - d - Penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá;
  - e - prisão mediante sentença transitada em julgado;

§ 3º. As regras previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos servidores inativos.

**Art. 2º.** A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

**Paragrafo Único.** Sobre o valor da bonificação incidirão os descontos de caráter legal e obrigatório, não repercutindo nas vantagens de natureza pessoal.

**Art. 3º.** Ao servidor que possua mais de um vínculo junto a Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá, fará jus à percepção de uma única bonificação, com referência ao CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Paragrafo Único.** O pagamento da bonificação de que trata esta lei aos pensionistas se dará em uma única parcela, conforme valor estabelecido no § 1º do art. 1º, que será repassada aos beneficiários, segundo os percentuais a que fazem jus.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal repassará ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, os recursos necessários para custear as despesas relativas aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Janeiro de 2022.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA